

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



Anexo I ao protocolo financeiro e de cooperação

Normas e Condições de Acesso

Artigo 1.º (Objectivo)

Pretende-se colocar à disposição das micro e pequenas empresas do concelho de Paredes de Coura um produto financeiro inovador e atractivo, comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado.

Este instrumento de financiamento, incluindo empréstimo bancário com garantia mútua e subsídio ao investimento de natureza reembolsável, sem juros, destina-se a apoiar pequenos projectos de investimento, de uma forma exclusiva ou complementar aos capitais próprios ou a capitais provenientes de outros mecanismos de apoio que sejam cumuláveis com os meios aqui aplicados.

Complementarmente ao financiamento e procurando criar condições reforçadas para o sucesso empresarial dos projectos apoiados, este mecanismo prevê igualmente o aconselhamento na configuração do investimento e acompanhamento na fase pós projecto.

Os mecanismos e procedimentos de pedido de apoio pretendem-se simples e desburocratizados e os processos de tomada de decisão e concretização da operação, rápidos.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

- 1) O **FUNDO** aplica-se à área geográfica do concelho de Paredes de Coura e a projectos de investimento nos sectores da indústria, comércio, turismo, construção e serviços.
- 2) Anualmente, consoante os objectivos e estratégias de desenvolvimento definidos pelo município, poderão ser definidas áreas geográficas do concelho, sectores ou actividades a considerar como prioritários ou objecto de intervenção específica.

Artigo 3.º
(Destinatários)

Podem ser objecto de financiamento os projectos de micro e pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 06/05/2003.

Artigo 4.º
(Tipologia de projectos)

- 1) São apoiáveis investimentos produtivos que contribuam para o reforço da competitividade e/ou diferenciação empresarial no concelho de Paredes de Coura

- 2) Não são objecto de financiamento projectos de investimento:
 - a) que visem a aquisição de partes sociais de empresas;
 - b) integrados em operações de reestruturação financeira, nomeadamente as que envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.

Artigo 5.º
(Condições de acesso das empresas)

As empresas que se candidatem a beneficiar de financiamento do fundo devem:

- a) estar constituídas e registadas nos termos da legislação em vigor ou comprometerem-se a cumprir este requisito até à data de assinatura do contrato de financiamento;
- b) dispor ou passarem a dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC;
- c) cumprir as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- d) apresentar a sua situação económico-financeira equilibrada;
- e) não ter e não terem tido incidentes não justificados junto de quaisquer instituições financeiras;
- f) possuir a situação regularizada perante a Administração Fiscal, à Segurança Social e as entidades financiadoras do Fundo;
- g) ter ou vir a criar com o investimento a realizar estabelecimento estável no concelho de Paredes de Coura;
- h) comprometerem-se a manter afecto à respectiva actividade o investimento a realizar, bem como a manter a localização geográfica no concelho, pelo período do contrato de financiamento.



Artigo 6.º
(Condições de elegibilidade dos projectos)

Constituem condições de elegibilidade:

- a) terem viabilidade técnica, económica e financeira;
- b) efectuarem o investimento no concelho de Paredes de Coura;
- c) não terem iniciado o investimento há mais de 90 dias antes de apresentação do pedido de financiamento pelo Fundo;
- d) no caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção do licenciamento, emitido pelo Município;
- e) apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho ou na região.

Artigo 7.º
(Despesas objecto de financiamento bancário e de subsídio do Município)

São apoiáveis as despesas de investimento em capital fixo indispensáveis à actividade, com excepção das referidas nas alíneas seguintes:

- a) Terrenos;
- b) Aquisição ou construção de edifícios;
- c) Veículos automóveis;
- d) Bens em estado de uso;
- e) Custos internos da empresa;
- f) Trespases, direitos de utilização de espaços ou licenças de “franchising”.

Artigo 8.º
(Financiamentos a conceder)

- 1) Os investimentos a realizar por empresas já constituídas e em actividade serão financiados em até 100% das despesas definidas nos termos do artigo 7.º e com um limite máximo de 45.000 € por projecto, sendo:
 - a) 20% disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** na forma de subsídio reembolsável sem juros;
 - b) 80% disponibilizado pelo **BANCO** a uma taxa de juro preferencial (Euribor a 6 meses acrescida de um spread de 1,00%);
 - c) Aos custos referidos na alínea anterior e sobre 75% dos valores disponibilizados pelo **BANCO**, acresce 1,25% referente à Comissão de garantia a pagar à SGM;
- 2) Excepcionalmente e nos casos de projectos de forte conteúdo tecnológico ou diferenciação



regional, os investimentos a realizar para a criação de empresas poderão ser financiados em até 50% das despesas definidas nos termos do artigo 7º e nas condições de custo referidas no número anterior;

3) O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado por capitais próprios ou por outros mecanismos de apoio.

4) O benefício líquido correspondente aos subsídios reembolsáveis sem juros a conceder pelo Município no âmbito deste instrumento, não podem ultrapassar os 100.000 € por empresa beneficiária durante o período de três anos contados a partir da data de aprovação do primeiro subsídio.

5) No montante definido no número anterior, englobam-se os incentivos concedidos no âmbito de outros sistemas de incentivo ao abrigo da regra '*de minimis*'.

Artigo 9º. (Condições do financiamento)

1) O financiamento a conceder através deste instrumento terá um período de reembolso mínimo de 3 anos, e um máximo de 6 anos, com o máximo de 1 ano de carência de capital;

2) A utilização do financiamento deverá, em regra, ser efectuada até 6 meses após a data da contratação;

3) As amortizações e juros serão postecipados e pagos mensalmente;

4) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida poderá ser aceite, sem que à empresa beneficiária seja cobrada qualquer comissão;

5) As condições previstas nos números anteriores aplicam-se em igualdade à parcela de empréstimo concedido pelo Banco e à parcela de subsídio concedido pelo Município, tendo neste ultimo caso em conta que não há cobrança de juros.

Artigo 10º (Prémio de Financiamento)

1) O reembolso da parte relativa ao MUNICÍPIO no montante do financiamento poderá ser parcial ou totalmente isento de amortização por parte do Promotor, constituindo, por isso, um **“prémio financeiro de realização”**, a atribuir anualmente, desde que verificadas as seguintes condições:

- a) Criação líquida até 2 (dois) novos postos de trabalho – isenção de reembolso de 22,3%;
- b) Criação líquida de 3 (três) novos postos de trabalho – isenção de reembolso de 55,6%;
- c) Criação líquida de 4 (quatro) novos postos de trabalho – isenção de reembolso de 100 %;

2) Os postos de trabalho criados durante a vigência do contrato constituirão direito ao **“prémio financeiro de realização”** em função do tempo de contrato de trabalho aferido no final de cada ano e que nessa data constituam postos efectivos de trabalho;

3) O promotor evocará anualmente o direito ao **“prémio financeiro de realização”** comprovando através da apresentação das Declarações de Remuneração a constituição do



respectivo direito;

4) O **MUNICÍPIO** verificadas as condições de acesso ao “**prémio financeiro de realização**” procederá ao pagamento do respectivo valor ao promotor no prazo de 45 dias.

5) Durante o primeiro ano de vigência do contrato não há lugar à constituição do direito ao “**prémio financeiro de realização**”.

Artigo 11.º **(Garantias)**

1) O financiamento concedido pelo **BANCO** será objecto de garantia autónoma por parte da **SGM**;

2) As empresas financiadas deverão constituir-se como accionistas beneficiários da referida **Sociedade de Garantia Mútua**, para o que adquirirão ao **BANCO** ou ao **IAPMEI** acções da **SGM** em quantidade mínima definida como necessária para adesão ao Mutualismo.

3) Excepcionalmente, poderão vir a ser solicitadas à empresa promotora do projecto garantias adicionais, consoante a análise de risco da operação, desde que todos os parceiros envolvidos estejam de acordo com esse procedimento.

Artigo 12.º **(Apresentação do pedido de apoio)**

1) As empresas deverão apresentar o seu pedido de financiamento do fundo ao **CEVAL** ou ao **MUNICÍPIO**, utilizando um formulário próprio que lhes será fornecido para o efeito.

2) O dossier do pedido é constituído pelo formulário indicado no número anterior e pelos elementos referidos em listagem anexa a esse formulário, que sejam aplicáveis à empresa e ao projecto em causa.

3) O dossier de pedido considerar-se-á completo apenas quando constituído por todos os seus elementos.

Artigo 13.º **(Avaliação dos pedidos)**

1) Após a recepção do dossier completo de pedido de financiamento, a entidade receptora remeterá o mesmo aos restantes **PARCEIROS**, para parecer.

2) Sempre que se justifique, qualquer das entidades poderá solicitar à empresa promotora do projecto esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação do pedido.

3) OS **PARCEIROS** deverão articular-se de forma a que, tendencialmente, não seja efectuado mais do que um pedido de elementos à empresa.

4) Será dado à empresa um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo.



5) A não resposta pela empresa no prazo definido ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desinteresse desta no apoio e como tal o pedido poderá ser considerado anulado.

6) OS PARCEIROS deverão procurar que a resposta a qualquer pedido de apoio não exceda os 20 dias úteis após a completa formalização do mesmo, descontando o tempo decorrente da resposta da empresa a eventual pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais efectuado.

Artigo 14.º **(Decisão)**

1) A decisão sobre a concessão de financiamento deverá ser unânime entre os **PARCEIROS**, devendo estes articular entre si a forma e prazos de comunicação dos respectivos pareceres.

2) Do sentido do parecer de cada **PARCEIRO** não há recurso, podendo contudo qualquer decisão desfavorável decorrente do parecer negativo de um ou mais parceiros ser discutida no seio do grupo, podendo eventualmente verificar-se a alteração da respectiva decisão.

Artigo 15.º **(Contratação do financiamento bancário e do subsídio reembolsável)**

1) A comunicação da decisão final que recaiu sobre o pedido de apoio pelo Fundo será comunicada à empresa pela CEVAL.

2) Após a comunicação da decisão favorável à empresa, os documentos necessários à formalização da operação deverão ser assinados pelas partes o mais rapidamente possível.

Esses documentos compreenderão, nomeadamente:

- A carta contrato de financiamento, incluindo este a componente de financiamento bancário e do subsídio a conceder pelo **MUNICÍPIO**;
- O contrato de adesão ao Mutuálismo;
- O contrato de compra e venda de acções;
- A aceitação de débito em conta corrente;

3) Após a assinatura pelas partes de todos os documentos necessários à formalização da operação, o **BANCO** creditará o mais cedo possível a importância contratada na conta do promotor, sendo a parcela referente ao subsídio reembolsável concedido pelo Município debitada na conta corrente criada especificamente para o efeito.

Artigo 16.º **(Penalizações, reclamações e recursos)**

1) O não cumprimento das condições do contrato por parte do promotor, nomeadamente a não aplicação dos créditos concedidos à execução do projecto poderá levar à rescisão unilateral daquele, ao pagamento imediato das amortizações e juros em dívida.

2) O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Comarca respectiva.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



Anexo II ao protocolo financeiro e de cooperação

Procedimentos de trabalho e articulação entre os PARCEIROS

Artigo 1º.

(Recepção e encaminhamento dos pedidos de apoio)

1) Os serviços de apoio e informação ao promotor a nível local serão prestados preferencialmente pelo **CEVAL** a quem cabe nomeadamente:

- 1.1. Promover e divulgar o **FUNDO** junto dos potenciais interessados;
- 1.2. Actuar como ponto de recepção dos pedidos de financiamento;
- 1.3. Proceder à análise dos pedidos de financiamento, nomeadamente quanto ao seu enquadramento nos objectivos, âmbito e sectores abrangidos e condições de acesso dos promotores;
- 1.4. Solicitar aos promotores elementos e documentos em falta para completar o processo;
- 1.5. Remeter aos parceiros os processos completos dos pedidos de financiamento;
- 1.6. Participar na formação da decisão;
- 1.7. Assegurar o expediente e secretariado em conformidade com as Normas e Condições de Acesso ao **FUNDO**;
- 1.8. Assegurar o acompanhamento e controle da execução financeira, física e de gestão do projecto;
- 1.9. Criar e manter um Observatório de acompanhamento dos projectos apoiados no **FUNDO** após o *terminus* do projecto.



- 2) Com o objectivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objectivos será constituída uma Comissão de Acompanhamento da gestão do **FUNDO**, presidida pelo **CEVAL**, e na qual participarão todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do **FUNDO**.
- 3) Os projectos que envolvem necessidade de aprovação e licenciamento camarário gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços do **MUNICÍPIO**.
- 4) O **MUNICÍPIO** compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos financiados através do **FUNDO**, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos.
- 5) O **BANCO** e a **SGM** comprometem-se a acompanhar cada operação concretizada e comunicar aos restantes parceiros, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afectar a boa evolução da operação.
- 6) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os parceiros para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos de apoio no âmbito deste **FUNDO** serão efectuadas recorrendo ao **correio electrónico**, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente.
- 7) Após a recepção (completa) do pedido de financiamento pelo **CEVAL**, este enviará um exemplar dos elementos apresentados aos restantes **PARCEIROS**, no prazo máximo de 48 horas.
- 8) Os **PARCEIROS** deverão manter-se mutuamente informados sobre os pedidos de elementos ou esclarecimentos suplementares que sejam remetidos às empresas.
- 9) As respostas aos pedidos referidos no número anterior, quando não tiverem a natureza de confidencialidade, deverão ser remetidas aos restantes **PARCEIROS**, por forma a evitar a duplicação de pedidos.
- 10) Tendo em conta que a decisão de concessão do financiamento através do **FUNDO** deverá ser unânime entre os **PARCEIROS**, qualquer objecção ou parecer negativo de um dos **PARCEIROS** deverá ser de imediato comunicado aos restantes, através do **CEVAL**.

Artigo 2º.

(Parecer das entidades não financeiras)

- 1) O **CEVAL**, o **IAPMEI** e o **MUNICÍPIO** deverão, no prazo máximo de *5 dias úteis* após a recepção dos elementos, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, nos termos dos artigos 3º a 5º seguintes.
- 2) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.
- 3) Os pareceres do **IAPMEI** e do **MUNICÍPIO**, referidos no número um deste artigo, deverão ser remetidos ao **CEVAL**.



4) Após recepção dos pareceres do **MUNICÍPIO** e do **IAPMEI**, o **CEVAL** informará o **BANCO** e a **SGM**, no prazo máximo de *3 dias úteis*, se estão cumpridas as condições de acesso ao financiamento através do FUNDO e qual o montante e natureza das despesas consideradas elegíveis para esse efeito.

Artigo 3º.
(Parecer do Município)

- 1) O parecer do **MUNICÍPIO** incidirá sobre os seguintes aspectos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de Acesso);
 - b) Verificação das condições de acesso das empresas previstas nas alíneas c), g) e h) do artigo 5º das Normas e Condições de Acesso;
 - c) Verificação das condições de elegibilidade dos projectos previstas nas alíneas b), d) e e) do artigo 6º das Normas e Condições de Acesso;
- 2) Querendo, o **MUNICÍPIO** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 4º.
(Parecer do IAPMEI)

- 1) O parecer do **IAPMEI** incidirá sobre os seguintes aspectos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de Acesso);
 - b) Enquadramento da empresa na definição de Micro e Pequena Empresa (artigo 3º das Normas e Condições de Acesso);
 - c) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de Acesso.
- 2) Querendo, o **IAPMEI** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 5º.
(Parecer do CEVAL)

- 1) O parecer do **CEVAL** incidirá sobre os seguintes aspectos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de Acesso);
 - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista na alínea e) do artigo 6º das Normas e Condições de Acesso;



- c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projectos previstas nas Normas e Condições de Acesso, à excepção da referida na alínea e) do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;
- d) Apuramento do montante das despesas elegíveis, como definido no artigo 7º das Normas e Condições de Acesso.
- 2) Querendo, o **CEVAL** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 6º.

(Parecer das entidades financeiras)

- 1) As entidades financeiras comprometem-se, nos termos do protocolo de constituição do **FUNDO**, a efectuar, segundo rigorosos critérios técnicos, a avaliação económico-financeira da operação de crédito, bem como do historial da empresa, da idoneidade pessoal e competência profissional dos responsáveis do projecto ou operação, facultando entre si os seus elementos de análise, por autorização da empresa proponente, expressa no formulário de candidatura.
- 2) A **SGM** deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos **PARCEIROS** não financeiros, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, e comunicá-lo ao **BANCO** e ao **CEVAL** que dele dará conhecimento ao **IAPMEI e ao MUNICÍPIO**.
- 3) O **BANCO** deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos **PARCEIROS** não financeiros, comunicar à **SGM** e aos restantes parceiros, através do **CEVAL**, a decisão do financiamento que recaiu sobre o pedido da empresa.
- 4) A contagem do prazo referido nos números 2 e 3 deste artigo será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.

Artigo 7º.

(Comunicação formal de aprovação de operações)

- 1) No caso de apreciação favorável, e posteriormente à notificação informal por correio electrónico, as instituições financeiras comunicarão entre si, formalmente e em termos a acordar entre elas, a decisão de concessão de crédito ou Garantia.
- 2) Os termos dos documentos formais a trocar entre as partes passarão, depois de acordados sob a forma de minuta, a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do **FUNDO**, devendo deles ser dado conhecimento aos restantes **PARCEIROS**.



Artigo 8º.

(Formalidades de contratação)

- 1) A minuta da carta-contrato a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pelo **BANCO** e integrar a parcela de subsídio que é concedida pelo **MUNICÍPIO**.
- 2) A minuta da carta-contrato, depois de aprovada entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do **FUNDO**, devendo dela ser dado conhecimento aos restantes **PARCEIROS**.
- 3) A **SGM** e o **BANCO** acordarão entre si quanto à minuta da garantia a prestar, passando a mesma a ser parte integrante do presente anexo ao Protocolo de constituição do **FUNDO**.

Artigo 9º.

(Reuniões da Comissão de acompanhamento)

- 1) A Comissão de acompanhamento do **FUNDO**, prevista na Cláusula 11ª do Protocolo Financeiro e de Cooperação que constituiu o **FUNDO**, reunirá no final de cada trimestre, nas instalações do **CEVAL** ou noutro local a designar para o efeito.
- 2) Os Procedimentos de trabalho e as Normas e Condições de Acesso anexas ao Protocolo poderão ser ajustados por decisão da Comissão de Acompanhamento, desde que por unanimidade dos subscritores do Protocolo.

